



EDITAL Nº. 003/2017/COORDENADORIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DEMANDA HABITACIONAL DE PORTO VELHO

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da *Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS* e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR*, considerando o disposto no Termo de Compromisso de Cooperação e Parceria firmado entre Governo do Estado e Instituições Financeiras – IFs, credenciadas pelo Ministério das Cidades e, considerando ainda o **Termo de Cooperação nº. 006/PGE-2015**, firmado entre os Entes supracitados, tornam público que realizará **SORTEIO DE CANDIDATOS** a beneficiários para os empreendimentos **Morar Melhor** e **Cidade de Todos III** na Cidade de Porto Velho/RO, ambos construídos com recursos do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, em parceria com o Governo do Estado e a Prefeitura de Porto Velho.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a realização de pré-seleção de famílias para os empreendimentos Morar Melhor e Cidade de Todos III na Cidade de Porto Velho/RO, por meio de SORTEIO DE CANDIDATOS a beneficiários, em conformidade com as normas vigentes.

1.1.1 Unidades Habitacionais Disponíveis – Candidatos Titulares.

TIPOLOGIA Apartamento	DISTRIBUIÇÃO EM SEGMENTOS / GRUPOS						
	HOMOLOGADOS	TOTAL	6% PESSOA IDOSA	3% PESSOA COM DEFICIÊNCIA	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
Morar Melhor	02	2.512	151	76	1.370	571	342
Cidade de Todos III	-	240	15	8	131	54	32
TOTAL DE TITULARES		2.752	166	84	1.501	625	376

1.1.2 Candidatos Reservas.

TIPOLOGIA Apartamento	DISTRIBUIÇÃO EM SEGMENTOS / GRUPOS					
	TOTAL	6% PESSOA IDOSA	3% PESSOA COM DEFICIÊNCIA	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
Morar Melhor	754	46	23	411	171	103
Cidade de Todos III	120	8	4	65	27	16
TOTAL DE TITULARES	874	54	27	476	198	119

Nota Explicativa:

- a) **SEGMENTOS DE MICROCEFALIA** – candidatos que possuam membros da família vivendo sob sua dependência devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico;
- b) **SEGMENTOS DA PESSOA IDOSA** – candidatos na condição de titulares do cadastro habitacional
- c) **SEGMENTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** – candidatos que possuam membros da família vivendo sob sua dependência devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico;
- d) **GRUPO I:** candidatos que atenderam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios;
- e) **GRUPO II:** candidatos que atenderam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios; e
- f) **GRUPO III:** candidatos que atenderam no máximo 1 (um) critério.



2 DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO

2.1 Participarão do sorteio os candidatos cadastrados na **Demanda Habitacional do Município de Porto Velho**, realizadas nas instalações do **Bingool Clube**, localizado na Av. Rogério Weber, 1864, Centro, *no período de 30 /08/ a 08/09/2016*.

2.2 Esses cadastros foram realizados utilizando o **Sistema Morada Nova – SMN**, aplicação construída pela Diretoria Executiva da Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC do Governo do Estado, seguindo as orientações da Portaria nº. 163, de 06 de maio de 2016 e, em conformidade com as informações prevista no Manual de Orientações do Usuário do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional – SNCH (Manual do Usuário), onde o sistema contempla as informações necessárias à aplicação dos critérios, identificação das cotas, formação dos grupos, sorteio e seleção.

2.3 Participarão do sorteio os candidatos que, no ato da inscrição, preencheram os seguintes requisitos:

- a) Famílias residentes no município de Porto Velho, atestado com a apresentação de comprovante de residência;
- b) Que não seja proprietário, cessionário, ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural, a (o) candidata (o) à beneficiária e/ou companheiro (a) em qualquer localidade do país;
- c) Que não tenha sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais nacionais, estaduais ou municipais;
- d) Ser maior de **18 (dezoito)** anos de idade ou emancipado;
- e) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, ser detentor de visto permanente no País, (tal condição deve ser comprovada por Certidão de Nascimento, e/ou outros documentos hábeis que comprovem tais condições);
- f) Ter renda bruta familiar até **1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme Portaria Interministerial N°. 99, de 30 de março de 2016, devendo ser observada ainda as vedações previstas para enquadramento, conforme normativos do Programa MCMV/FAR; e
- g) Estar de acordo com pagamento de **120 (cento e vinte)** prestações mensais, sendo o valor mínimo de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** e máximo de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, conforme Portaria Interministerial N°. 99, de 30 de março de 2016, estando ciente que ocorrendo alteração de legislação, consequentemente poderá haver mudanças nas exigências para o acesso ao Programa MCMV, assim como nos valores das prestações.

3 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários foram observados, obrigatoriamente, as condições de enquadramento descrita no item 2.3, bem como, os critérios nacionais e locais adotados pelo Governo do Estado e Prefeitura, em comum acordo e, em conformidade com o disposto na Portaria nº. 163, de 06 de maio de 2016, sendo:



3.1.1 Os Critérios Nacionais:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e
- c) Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

3.1.2 Os Critérios Adicionais Locais:

- a) Famílias residentes no município há, no mínimo, **3** (*três*) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- b) Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público; e
- c) Famílias com filho (s) em idade inferior a **18** (*dezoito*) anos, comprovado por documento de filiação.

4 HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 O processo de seleção e sorteio dos candidatos a beneficiários será realizado por empreendimento, sendo:

- a) **2.512** (*duas mil quinhentas e doze*) unidades para o Condomínio Morar Melhor; e
- b) **240** (*duzentas e quarenta*) unidades para o Condomínio Cidade de Todos III, obedecendo a quantidade de unidades disponíveis em cada um deles e, mediante a aplicação dos critérios e procedimentos definidos na Portaria nº. 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

4.2 Serão selecionados **2.752** (*dois mil setecentos e cinquenta e dois*) candidatos a beneficiários na qualidade de titulares, incluindo os casos de candidatos que possua membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, em consonância com o art. 1º. item 4.9, alínea “e” da Portaria nº. 321, de 14 de julho de 2016, do Ministério das Cidades, os segmentos das pessoas idosas e pessoas com deficiências, bem como, os demais candidatos em seus respectivos grupos.

4.3 Além do quantitativo dos candidatos mencionados no subitem anterior que comporão a lista principal, serão acrescentados mais **874** (*oitocentos e setenta e quatro*) candidatos que comporão lista reserva de suplentes.

4.3.1 Para compor a lista de reserva do empreendimento **Morar Melhor** será adotado o percentual mínimo de **30%** (*trinta por cento*) das unidades disponíveis exigido pela legislação vigente.

4.3.2 Para compor a lista de reserva do empreendimento **Cidade de Todos III** será adotado o percentual de **50%** (*cinquenta por cento*) das unidades disponíveis.



4.4 Serão direcionadas em consonância com o item 4.10 da Portaria n.º 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, para atendimento dos segmentos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, o percentual mínimo de **3%** (*três por cento*) das unidades habitacionais do empreendimento.

4.4.1 Nestas condições serão obedecidos os procedimentos para os seguintes segmentos:

- a) **6%** (*seis por cento*) das unidades habitacionais serão destinadas para a **Cota das Pessoas Idosas**, na condição de titulares do cadastro habitacional, conforme Resolução Recomendada n.º 02/2016 do Conselho Municipal da Cidade-Comcidade; e
- b) **3%** (*três por cento*) das unidades habitacionais serão destinadas para **Cota das Pessoas com Deficiência**, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

4.4.2 Caso a aplicação do percentual descrito nos itens “a” e “b” do subitem 4.4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.4.3 Nos empreendimentos destinados à demanda descrita nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.4.1 o referido percentual poderá ser reduzido, caso não exista quantidade de famílias com as características descritas, desde que esse percentual seja atendido em outros empreendimentos.

4.4.4 As unidades serão destinadas aos candidatos, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, em ordem decrescente, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

4.4.5 Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

4.4.6 Os candidatos não selecionados nas cotas participarão do processo de seleção junto com os demais candidatos em seus respectivos grupos.

4.5 Será descontada as unidades habitacionais destinadas aos candidatos a beneficiário que possua membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia e as unidades destinadas aos candidatos conforme alíneas “a” e “b” do subitem 4.4.1, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados, conforme segue:

- a) **Grupo I** – candidatos que atendam no mínimo **4** (*quatro*) até **6** (*seis*) critérios;
- b) **Grupo II** – candidatos que atendam no mínimo **2** (*dois*) e no máximo **3** (*três*) critérios; e
- c) **Grupo III** – candidatos que atendam no máximo **1** (*um*) critério.

4.5.1 Os candidatos de cada Grupo serão pré-selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- a) **Grupo I** – **60%** (*sessenta por cento*) das unidades habitacionais;
- b) **Grupo II** – **25%** (*vinte e cinco por cento*) das unidades habitacionais; e
- c) **Grupo III** – **15%** (*quinze por cento*) das unidades habitacionais.



4.5.2 Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no subitem anterior que comporão a lista principal, o sistema classificará hierarquicamente, os demais para cada Grupo e para as cotas, que comporão lista reserva de suplentes.

4.5.3 Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos, de acordo com o subitem 8.1.1 deste edital.

4.5.4 A lista reserva de suplentes será ordenada em cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que foi sorteada e hierarquizada.

4.5.5 Os candidatos indicados na lista de suplentes, continuará no cadastro de Demanda Habitacional do município de Porto Velho e poderá participar concomitantemente da seleção de outros empreendimentos, obedecendo os critérios nacionais e locais adotados.

4.5.6 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea "a" do subitem 4.5.1, devem ser aproveitados os candidatos sorteados do Grupo II, com as vagas restantes, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário.

4.5.7 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo II não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com a alínea "b", do subitem 4.5.1 as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes dos Grupos I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário.

4.5.8 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com a alínea "c", do subitem 4.5.1 as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes do Grupo I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos suplentes do Grupo II, até se atingir o total necessário.

4.5.9 Os entes públicos, Governo do Estado e Prefeitura de Porto Velho, manterão os cadastros de Demanda Habitacional dos candidatos atualizados no mínimo, a cada **24** (*vinte e quatro*) meses e poderão utilizá-los em sorteios futuros, quando houver necessidade, para atendimento em Projetos e/ou Programas Habitacionais, mediante elaboração e publicação de Aditivo a este Edital.

5 DO SISTEMA DE SORTEIO

5.1 O **Sistema Morada Nova – SMN** é uma aplicação construída pela Diretoria Executiva da Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC do Governo do Estado, seguindo as orientações da Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 e, em conformidade com as informações prevista no Manual de Orientações do Usuário do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional – SNCH (*Manual do Usuário*), onde o sistema recebe os cadastros e contempla as informações necessárias à aplicação dos critérios, identificação das cotas, formação dos grupos, sorteio e seleção.

5.1.1 O SMN gerencia as informações cadastradas, disponibilizando um processo de análise individual para cada candidato, gerando a confirmação da mesma sobre as informações.



5.1.2 Após análise o SMN distribui os candidatos por segmentos e grupos para que seja feita a hierarquização e sorteio por empreendimento.

5.2 O Sistema de Sorteio de candidatos será totalmente automatizado, sendo realizado através do Módulo de Sorteio do SMN.

5.2.1 A estrutura do módulo de sorteio do Sistema Morada Nova – SMN é toda baseada em aleatoriedade. Esta consiste na geração de números aleatórios utilizando a linguagem de programação C#, amplamente difundida e conhecida, bem como, o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD relacional da Microsoft, **SQL Server**.

5.2.2 É gerado um número chamado de GUID (Globally Unique Identifier), no português, Identificador Único Global, um tipo especial de identificador, utilizado em aplicações de software para providenciar um número de referência que será único em qualquer contexto, de forma que nenhum outro será gerado igual, ou quase nunca terá o mesmo número. A partir deste, esse número é ordenado, com isso, gerando o sorteio pela quantidade de casas disponíveis.

5.2.3 A seleção realizada a partir deste método permite igualdade de tratamento para todos os candidatos, dentro de cada segmento e grupos e constitui processo de seleção auditável.

5.3 Será cadastrado no SMN, observando as especificidades de cada empreendimento, a ser sorteado os seguintes parâmetros:

- a) Critérios de seleção adotados;
- b) Quantidade de unidades habitacionais;
- c) Quantidade de unidades reservadas para o segmento de Microcefalia;
- d) Percentual para os segmentos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
- e) Percentual dos grupos I, II e III; e
- f) Percentual dos cadastros reservas de suplentes.

5.4 Maiores informações sobre a estrutura do SMN estarão dispostas na documentação do Sistema, que poderá ser disponibilizada pela DETIC, por intermédio da SEAS, através de solicitação oficial.

6 DA METODOLOGIA DO SORTEIO ELETRÔNICO

6.1 O sorteio será realizado de forma técnica (fechado). No intuito de dar transparência e confiabilidade ao processo, tal procedimento, prima o objetivo de cumprir com os princípios fundamentais da administração pública acerta da Lei 200/67, art. 37, diz que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

6.1.1 Serão selecionados de forma randômica **5 (cinco)** candidatos por segmentos (cotas) e grupos para participarem do sorteio técnico, mais os candidatos priorizados com microcefalia.



6.1.2 Terá início com uma breve explanação dos procedimentos utilizados durante o processo de cadastramento da Demanda Habitacional, onde será apresentado de forma sucinta, os critérios nacionais e locais, bem como os procedimentos de hierarquização das cotas e a formação dos grupos.

6.1.3 Prosseguindo com apresentação dos parâmetros, previamente, cadastrados no Sistema Morada Nova – SMN, conforme discriminados nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, seguido das alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.5.1.

6.1.4 Em seguida, haverá a inserção no Sistema do número de sorteio, o qual será único por empreendimento, seguido da apresentação audiovisual dos candidatos dispensados de sorteio, conforme legislação que rege o programa, aqueles que possuem microcefalia, seguido dos candidatos hierarquizados e sorteados nos segmentos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência e nos grupos, bem como os candidatos que comporão a lista reserva de suplentes em seus respectivos grupos.

6.1.4.1 O candidato sorteado na condição de titular, fica impedido de participar de outros sorteios até que seja finalizado o processo de seleção e assinatura do seu contrato.

6.1.4.2 O candidato sorteado na condição de suplente, bem como o não sorteado participam da seleção junto com os demais, obedecendo seus respectivos grupos, de acordo com os critérios atendidos.

6.1.5 Data, hora e local.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Palácio Rio Madeira, prédio Rio Machado, 3º. Andar, Auditório da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU.	20 de julho de 2017.	Terá início às 10hs.

7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO

7.1 Será divulgada Relação nominal dos candidatos sorteados como titulares e reservas nos sites: *Jornais eletrônicos*, do Governo do Estado e da Prefeitura de Porto Velho, além de publicação no Diário Oficial do Estado e do Município.

7.2 Para o empreendimento **MORAR MELHOR**, os candidatos sorteados deverão acompanhar o processo de pré-seleção e comparecer a partir do dia 30/07/2017, após a divulgação do resultado do sorteio, no horário das 8:00hs às 13:30hs na Central de Atendimento do Programa Estadual Morada Nova, na sede do Tudo Aqui, localizada na Av. 7 de Setembro – Bairro Centro para informações e recebimento de notificações.

7.3 Para o empreendimento **CIDADE DE TODOS III**, os candidatos sorteados deverão acompanhar o processo de pré-seleção e comparecer a partir do dia 20/07/2017, após a divulgação do resultado do sorteio, no horário das 08:00hs às 15:00hs na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, localizada na Av. Abunã – Bairro Olaria para informações e recebimento de notificações.

8 HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

8.1 Conforme o item 8 da Portaria nº. 595/13, as informações dos candidatos selecionados mediante o sorteio serão enviadas aos Agentes Financeiros para verificação junto:

Palácio Rio Madeira

Av. Farquar, nº 2986 – Bairro: Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho-RO
Edifício Rio Jamari – Curvo 3 – 1º Andar



- a) Ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) Ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- d) Ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- e) Ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal- CADIN; e
- f) Ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI.

8.1.1 O candidato sorteado poderá ser excluído do processo de seleção nas seguintes situações:

- a) Insuficiência ou divergência de documentação apresentada pelo candidato;
- b) Cópia ilegível da documentação apresentada ou falta do ateste de conferência com o documento original;
- c) Esgotamento de prazo para apresentação de documentação em qualquer fase do Programa;
- d) Persistência de pendências documentais e esgotado o prazo para regularização;
- e) Descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestadas ao longo do processo;
- f) O sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV ou outro programa habitacional;
- g) O sorteado manifestar desistência; e
- h) Outro, a ser informado.

8.1.1.1 Mesmo que convocado não será considerado apto o candidato que tenha ofertado informações incorretas no seu cadastro. Com a correção do cadastro, o candidato permanecerá ativo no Cadastro de Demanda Habitacional e poderá participar de futuros processos de seleção.

8.1.1.2 O fornecimento de informação e/ou documentos comprovadamente falsos, por parte de candidato, verificado em qualquer tempo, além de sujeitá-lo às sanções penais cabíveis, resultará na anulação de todos os atos decorrentes do cadastramento, de forma que excluir-se-ão, ainda que depois de publicada a lista final da seleção, os candidatos que não preencherem as condições para cadastramento, sendo passível de punição pelo Artigo 299 do Código Penal, respondendo pelo crime de falsidade ideológica com pena de um a cinco anos de reclusão.

8.1.1.3 A lista de reservas não gera benefício a nenhuma das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou a qualquer outro Programa Habitacional, neste ou nos próximos processos seletivos, gerando tão somente a expectativa de contemplação, diante da desistência ou qualquer forma de desclassificação ou perda de benefício de candidato anteriormente selecionado, obedecendo à ordem de classificação dos reservas.

8.2 A contratação efetiva do candidato a beneficiário com vistas à aquisição da unidade habitacional, somente ocorrerá com a comprovação das informações prestadas no processo seletivo por meio de documentos e aprovação do cadastro junto aos Agentes Financeiros.



8.3 O Governo do Estado, por intermédio da SEAS, com o apoio da Prefeitura convocará os selecionados para apresentar a documentação que se fizer necessária.

8.4 A não apresentação da documentação completa e o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos a serem estabelecidos, quando da convocação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado candidato suplente.

8.5 Os candidatos a beneficiários convocados na condição de reservas, em decorrência do percentual adicional, que não se tornarem beneficiários ao final do processo de seleção, permanecerão inscritos no Cadastro de Demanda Habitacional para participação em futuros processos de seleção.

8.6 É dever do candidato a beneficiário acompanhar todo processo de pré-seleção junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, quando se tratar do empreendimento Morar Melhor e a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, no caso dos sorteados para o empreendimento Cidade de Todos III.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Governo do Estado e a Prefeitura de Porto Velho não se responsabilizam pela análise dos cadastros realizada pelas Instituições Financeiras.

9.2 A interpelação de recurso poderá ser realizada em até **02 (dois)** dias após a publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para o Sorteio e os Não Habilitados, devendo ser protocolada na sede do Tudo Aqui, Coordenadoria Estadual de Habitação, localizada na Av. 7 de Setembro, Centro.

9.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS em conjunto com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

Porto Velho, 14 de julho de 2017.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária de Estado da Assistência e do
Desenvolvimento Social – SEAS
Matrícula: 300118838

SARA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Regularização Fundiária,
Habitação e Urbanismo
Em Exercício – Decreto nº. 12.931 de 19/02/2013